

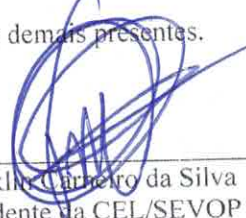


ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM
CONCORRÊNCIA Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM

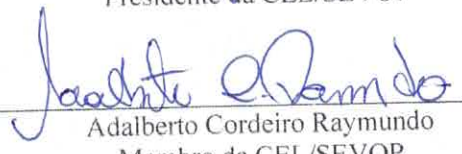
Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um (2021), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 2.914/2021-GP de 10/07/2021 com o objetivo realizar a sessão pública da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM** referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2011 e alterações, Lei Complementar Municipal 013/2021. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19, representada pelo Sr. Mateus Boff - CPF 893.332.092-04, credenciamento contendo 17 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; e **#2: PRS CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ 27.957.808/0001-18, representada pelo Sra. Sara de Souza Araújo - CPF 039.681.332-18, credenciamento contendo 27 páginas, incluindo o termo de encerramento. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. As demais licitantes apresentaram as declarações e documento exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2011, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Informado que todas as empresas cumpriram as exigências e tive seu representante devidamente credenciados. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos, conforme a seguir: **#1: MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, documento de habilitação contendo 65 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; e **#2: PRS CONSTRUTORA EIRELI** documento de habilitação contendo 175 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte do representante, a comissão perguntou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foram feitos questionamento das empresas



participantes: PRS CONSTRUTORA EIRELI, não apresentou o quantitativo suficiente operacional para “retalhamento e telhamento” e “alambrado”. A comissão esclarece que a licitante apresentou telhamento conforme exigido em edital. Quanto ao questionamento do item de relevância “alambrado” o questionamento foi levado ao setor de engenharia (responsável técnico Bruno Castanheira e Alex Amoury) para análise se o mourão com tela de alambrado teria similaridade ou superioridade do item de relevância exigido em edital “alambrado”, por unanimidade foi respondido que o método executivo do serviço não é similar e ou superior, portanto não deveria ser aceito para comprovação de capacidade técnica operacional do item de relevância “alambrado”, perante o fato, a comissão declara que a licitante não atende ao exigido em edital, em desacordo com o item 13.1 “d” III do edital. A comissão declara a empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, **HABILITADA**, por cumprir ao exigido em edital. Declara **INABILITADA** a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI, por não atender ao exigido em edital. Após, a comissão questionou aos representantes presentes se os mesmos teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para manifestação de interposição de recursos. A Empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI tem intenção de recorrer da decisão da Comissão. Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, nesse momento é abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:


MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA


PRS CONSTRUTORA EIRELI

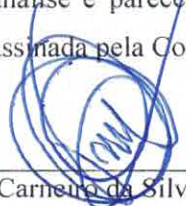


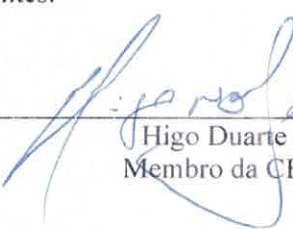
ATA DA 2ª SESSÃO - Abertura de Propostas
PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM
CONCORRÊNCIA Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM

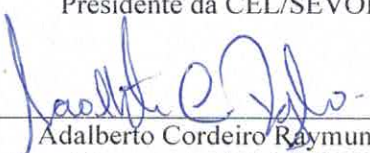
Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (2021), às 15:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva e os membros Sr. Higo Duarte Nogueira e Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, nomeados pela Portaria Nº 2.914/2021-GP de 10/07/2021 com o objetivo de dar continuidade ao certame procedendo com a abertura dos envelopes de propostas comerciais referente a **CONCORRÊNCIAS Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM** referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Informado que transcorrido o prazo, após julgamento de Recurso Administrativo. Assim, as empresas habilitadas foram convocadas, via e-mail, para sessão de abertura de propostas comerciais. Empresas habilitadas: **HABILITADAS** as empresas (1) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA; e (2) PRS CONSTRUTORA EIRELI. Informamos que não houve comparecimento das seguintes empresas habilitadas. Continuando, a comissão apresenta os envelopes de propostas comerciais que ficaram sob sua guarda e solicita que os licitantes presentes constatem sua inviolabilidade. Não havendo contestações, procede com a abertura do envelope das propostas comerciais das empresas habilitadas que ficaram sob sua custódia. Registra o valor global da proposta:

ORD	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR (R\$)
1	MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	2.386.486,46
2	PRS CONSTRUTORA EIRELI	2.441.201,78

A sessão então foi suspensa, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Não havendo recurso, o processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP